

V. total da área dos 23 lotes:20.003,81m²=92,894%;
VI. área de servidão da CELG:1.456,95m²: 6.766%;
VII. área de servidão das vias existentes:73,24m²= 0,340%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA:

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 3ª ETAPA**", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 90.040,32 (noventa mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.400, fls. 137 e 139, desta Capital.

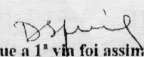
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3137,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 1ª ETAPA**", de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 156,239,68m² (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. superfície do terreno: $156.239,68\text{m}^2 = 100\%$;
- II. superfície a parcelar: $124.028,15\text{m}^2 = 79,383\%$;
- III. total de áreas verdes: $12.560,98\text{m}^2 = 10,127\%$;
- III. número de lotes: 91;
- IV. Total de quadras: 05;
- V. total de áreas públicas: 05;
- VI. área mínima de lote: 300,00m;
- VII. Frente mínima: 10,00m;
- VIII. total da área dos 91 lotes: $60,233,08\text{m}^2 = 48,564\%$;
- IX. total das áreas verdes institucionais: $12.282,14\text{m}^2 = 9,903\%$;
- X. sistema viário: $38.951,95\text{m}^2 = 31,406\%$.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão a seguinte destinação abaixo discriminada:

I. APM-01: ZPA-IV = $8.380,66\text{m}^2 = 6,757\%$:

- a) Logradouro: Rua NM-4 = 248,061m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I - Área Non Aedificandi = 138,019m + 132,592m;
- c) Lado esquerdo confrontante: Ana Bento de Moraes = 51,186m;

II. APM-02: CRECHE = $3.517,49\text{m}^2 = 2,836\%$:

- a) Logradouro: Rua NM-1 = 36,89m;
- b) Fundo confrontante: Rua Jesuína Nunes = 36,89m;
- c) Lado direito confrontante: Rua NM-3 = 62,97m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-3 (Saúde) = 78,97m;
- e) 1º chanfrado: confluência da Rua NM-1 c/Rua NM-3
D = 12,566m (AC = $90^\circ 00'$ - R = 8,00m)
- f) 2º chanfrado: confluência da Rua NM-3 c/Rua Jesuína Nunes
D = 12,566m (AC = $90^\circ 00'$ - R = 8,00m).

III. APM-03: SAÚDE = $3.750,73\text{m}^2 = 3,024\%$:

- a) Logradouro: Rua NM-1 = 42,39m + 5,103m;
- b) Fundo confrontante: Rua Jesuína Nunes = 47,49m;
- c) Lado direito confrontante: APM-2 (Creche) = 78,97m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-4 (Escola de 2º Grau) = 79,23m.

IV. APM-04: ESCOLA DE 2º GRAU = $5.013,92\text{m}^2 = 4,043\%$:

- a) Logradouro: Rua NM-1 = 27,77m + 20,880m;
- h) Fundo confrontante: Rua Jesuína Nunes = 47,82m;
- c) Lado direito confrontante: APM-3 (Saúde) = 79,23m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua NM-5 = 84,42m;
- e) 1º chanfrado: confluência da Rua NM-1 c/Rua NM-5
D = 16,724m (AC = $119^\circ 46' 30''$ - R = 8,00m)
- f) 2º chanfrado: confluência da Rua NM-5 c/Rua Jesuína Nunes
D = 12,566m (AC = $90^\circ 00'$ - R = 8,00m).

V. APM-05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = $8.380,66\text{m}^2 = 6,757\%$:

- a) Logradouro: Rua NM-6 = 150,24m;
- b) Fundo confrontante: Rua Jesuína Nunes = 117,52m + 28,60m;
- c) Lado direito confrontante: Rua NM-5 = 11,96m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Otávio Nunes = 5,88m;
- e) 1º chanfrado: confluência da Rua NM-6 c/Rua NM-5
D = 16,631m (AC = $119^\circ 06' 25''$ - R = 8,00m)
- f) 2º chanfrado: confluência da Rua NM-5 c/Rua Jesuína Nunes
D = 8,502m (AC = $60^\circ 53' 35''$ - R = 8,00m).

g) 3º chanfrado: confluência da Rua Jesuína Nunes c/ Rua Otávio Nunes

D = 11,252m (AC = 80°35'06" - R = 8,00m).

h) 4º chanfrado: confluência da Rua NM-6 c/ Rua Otávio Nunes

D = 12,566m (AC = 90°00'00" - R = 8,00m).

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado **"RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 1ª ETAPA"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para a Quadra 06; Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as Quadras 05 e 07 e Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZDR-MO), para as Quadras 03 e 04, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), do Córrego Santa Rita.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 90.040,32 (noventa mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.400, fls. 137 e 139, desta Capital.

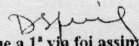
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o **"DEACORDO"** da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3138,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 7.222/93, Lei Complementar nº 031/94 e Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 2.025.060-7/2002, de interesse de **JOSÉ CRISPIM BORGES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL SANTA FÉ"**, com área total do terreno de 781.151,39m² (setecentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e um vírgula trinta e nove metros quadrados) e parcelável de 706.576,46 (setecentos e seis mil quinhentos e setenta e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados) parte integrante da Fazenda Santa Rita, inserida em Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.